

ANEXO VI – DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA Administrativa (DOD Administrativo)

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE DA SOLUÇÃO			
Unidade:	SENG	Data:	01/04/2019
Demandante:	<i>Serviços de adaptação do imóvel do Galpão de Urnas, envolvendo a aquisição e instalação de aparelhos de climatização, vedação da área de bancadas de testes de urnas eletrônicas, e adaptação das instalações elétricas</i>		
Responsável pela Demanda:	<i>Ronald José Amorim Fernandes</i>		
Integrante Demandante:	<i>José Haroldo Machado Junior</i>		
Dotação Orçamentária:	() Ordinário (anexar formulário SIGEPRO) () Pleitos (anexar formulário SIGEPRO) () Biometria (anexar formulário SIGEPRO) (X) Demanda não prevista no Orçamento ou no Plano de Contratações Gerais	Custo Estimado (R\$):	R\$ 95.000,00
Tipo de Aquisição/Contratação	(X) Pronta Entrega () Sistema de Registro de Preços () Adesão (anexar cópia da ARP)		

OBJETIVO ESTRATÉGICO (PEI ou PETIC)
Aperfeiçoamento da gestão de custos com foco na eficiência e na sustentabilidade.

MOTIVAÇÃO (RESULTADOS PRETENDIDOS)
<i>Climatizar a área de trabalho das bancadas de testes das urnas eletrônicas.</i>

METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS
IA 42 – Índice de execução do plano de logística sustentável (CGPLS /ASPLAN).

QUANTITATIVO			
Lote	Item	Descrição	Estimativa
1	1.	MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS	R\$ 42.000,00
	2.	MANUTENÇÃO PREDIAL	R\$ 53.000,00

Previsão de início dos serviços: Vencida a fase Licitatória, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

DECLARAÇÃO
<i>_____</i>



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR DIVERSOS SERVIÇOS VISANDO A CLIMATIZAÇÃO DE ÁREA DESTINADA AO MANUSEIO DE URNAS ELETRÔNICAS.

ESTUDOS PRELIMINARES

1. DO OBJETIVO

Obter a contratação de serviços de engenharia visando o isolamento da área de manuseio de urnas eletrônicas, localizada dentro do galpão de urnas, para possibilitar a climatização do espaço que é utilizado pelos técnicos de urnas.

Com a climatização pretende-se dotar o espaço de melhores condições de trabalho, proporcionando assim ambiente de trabalho mais salutar para os referidos técnicos.

Para tanto, os presentes Estudos Preliminares buscam identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a proposição da melhor solução para a demanda, à luz do disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 c/c arts. 3º, III, da Lei 10.520/2002, bem como as disposições contidas no art. 9º, I, e §1º e 2º, todos do Decreto nº 5.450/2005.

2. DO ESTUDO E DA DOCUMENTAÇÃO DO PROBLEMA

2.1. Avaliar a situação atual do problema

O galpão de urnas foi construído em meados de 2001 com base em projeto desenvolvido à época. O projeto arquitetônico proveu a edificação de várias aberturas visando a obtenção de ventilação natural para as áreas de armazenamento e manuseio de urnas.

Com o passar dos anos várias alterações foram implementadas no galpão como aumento da taxa de ocupação interna com o rateio com outras seções, além das alterações naturais com o acréscimo de temperatura externa e a elevação das árvores no entorno do galpão que contribuíram para a diminuição da ventilação interna do galpão.

Aliado aos fatos expostos acima, some-se o aumento da quantidade de urnas e a freqüente realização de eleições suplementares, o clima do ambiente de trabalho por vez chega a ser insuportável.

Ao longo dos anos a seção de urnas vem apontando a necessidade de se proporcionar melhores condições de trabalho ao local.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS**

Vários estudos foram feitos ao longo destes anos visando atender a demanda, mas sempre preferido em razão de limitação orçamentária, pois para proporcionar o que era pretendido haveríamos de acrescer a laje do mezanino, vez que a climatização demanda confinamento do ar.

Dante da dificuldade financeira, foi estudada no final de 2018 a possibilidade de climatizar uma pequena área em baixo da laje existente de forma que possamos confinar o ar sem o gasto de ampliação da laje.

Em função desta nova definição, apresentamos estudos visando a contratação de empresa para atender à demanda.

2.2. Proposta Técnica

A proposta técnica sugerida pela SENG se baseia em climatização à base de *split system* do tipo de piso teto em capacidade suficiente a proporcionar boa climatização à área e ainda permitir sua instalação sem comprometer a subestação elétrica existente com o acréscimo de carga

Nas laterais serão utilizadas divisórias navais e vidros que aliados à laje existente proporcionarão o confinamento do ar desejado.

Para possibilitar a instalação de tubulações de cobre e de PVC imprescindíveis à instalação dos aparelhos de ar condicionado será construída canaleta em alvenaria, embutida no piso do galpão com tampa em alumínio suficiente a permitir o trânsito normal do galpão.

Quanto aos aparelhos de climatização propomos o uso de máquinas do tipo piso teto, por disporem de maior capacidade de ventilação, com capacidade de 48 mil Btu's.

2.3. Alternativas para execução

Nos diversos estudos realizados para climatização da área o caminho pretendido era o da contratação de empresa de engenharia apta a realizar as interferências necessárias.

No final de 2018 quando se adotou a idéia de reduzir a área climatizada às dimensões da laje do mezanino existente, foi proposta a realização dos serviços utilizando-se o contrato de terceirização vigente, contudo, a quantidade de material a ser adquirido inviabiliza esta modalidade de execução, sem falar que o serviço de fornecimento e instalação de tubulações de cobre não poderia ser feito via contrato de manutenção uma vez que os profissionais não detêm capacitação no referido serviço, o que já nos obriga a contratar.

Dante do exposto, a solução mais viável se mostrou a de contratar todo o serviço através de procedimento licitatório, o que já incluiria o fornecimento e instalação de todos os materiais e equipamentos.

Desta forma apresentamos o orçamento estimativo com essa vertente de contratação de todos os serviços.

2.4. Estudo de Mercado

Considerando que os serviços de adaptação predial são de natureza de obra, ou seja, está relacionada à seara da engenharia, esta seção sugere que seja contratada empresa de engenharia para realização das adaptações.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS**

No mercado local existem diversas empresas aptas à realização dos serviços.

Não vislumbramos no histórico de contratação do TRE/RN vícios que possam comprometer o processo de contratação aqui solicitado, contudo, cabe aos setores relacionados à gestão de contratos opinarem sobre o tema.

Há que se registrar que os serviços solicitados para contratação têm sua justificativa na impossibilidade de realização com pessoal contratado para manutenção das edificações através do Contrato nº 35/2016-TRE/RN, pela simples razão de que o objeto do contrato de manutenção não inclui a realização de serviços de fornecimento e instalação de tubulação de cobre para aparelhos de climatização, por exemplo, e ainda esbarra na necessidade de aquisição de diversos materiais que não são de uso comum neste Regional.

Diante do exposto, salvo engano, no mercado local existem diversas empresas de engenharia que prestam os serviços aqui solicitados, portanto, o caminho para a administração obter estes serviços de forma satisfatória é através da contratação.

Neste ponto, destaco que serão feitas exigências de habilitação técnica de forma a qualificar o contratado de forma que o mesmo possa executar satisfatoriamente as tarefas e ao final a administração obtenha o serviço a contento.

Considerando que o serviço de esquadrias metálicas e instalações elétricas são os de maior relevância, a exigência de habilitação se dará em um destes quesitos.

Com respeito ao item XII do artigo 24 da IN-05 que requer o demonstrativo da viabilidade de contratação invoco o histórico de contratação de serviços de engenharia que demonstra várias contratações satisfatórias na área de prestação de serviços de engenharia.

3. DO NÃO PARCELAMENTO

Considerando que os serviços listados envolvem o controle de qualidade e supervisão de equipe especializada, entendemos que não deverá haver parcelamento dos serviços em vários itens, o que poderá ensejar a contratação de várias empresas e com isso comprometer o resultado em sua qualidade ou mesmo na sua totalidade, pois poderá haver contratação parcial dos serviços o que não atenderá ao interesse da administração.

O parcelamento além do risco de insucesso poderá causar desinteresse em função do repartimento de serviços entre várias empresas e a decorrente diminuição dos valores.

Desta forma, entendemos que a contratação deva ser adjudicada a um só contrato visando a obtenção dos serviços em sua totalidade.

4. AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE CUSTOS – Itens IV e VI do artigo 24 da IN-05

Foi inicialmente previsto um custo de R\$ 90 mil baseado em orçamento expedido. Agora apresento o orçamento, ainda que preliminar para apreciação estimada dos custos juntamente com as composições que deram origem a alguns preços não contemplados pelo SINAPI que ultrapassaram o valor previsto.

Informo ainda que o orçamento foi desenvolvido dentro dos critérios de elaboração de orçamento para obras e serviços de engenharia definidos pelo CNJ, TSE e TRE/RN.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

Dos serviços listados na planilha anexa, o corte na laje de piso e a escavação causarão mais transtornos ao funcionamento do prédio, contudo, o serviço poderá ser executado de forma programada mitigando assim os impactos da realização das tarefas.

5. REGRAS DE SUSTENTABILIDADE

Tratando-se de serviços de engenharia a recomendação de sustentabilidade será de destino apropriado aos resíduos sólidos e ainda utilização de materiais cuja fabricação atenda a princípios de preservação da natureza.

As especificações técnicas que integrarão o Projeto Básico trarão as determinações necessárias e suficientes aos materiais que possam ser enquadrados no quesito de sustentabilidade.

Quanto ao sistema de climatização, os equipamentos serão especificados em conformidade com os critérios de sustentabilidade já praticados por este Regional.

6. DAS JUSTIFICATIVAS

A demanda por climatização da área de manuseio das urnas é originária da Secretaria de Informática e se baseia não só na necessidade de dotar a área de condições adequadas de trabalho para que os colaboradores produzam com mais qualidade, mas também em função de estatísticas de durabilidade das urnas.

A rotina necessária para manutenção das urnas faz dessa área de manuseio local de uso quase contínuo, desta forma, o pedido de mais conforto ali requerido se torna mais eloquente nos meses quentes do ano, quando a alta temperatura faz enaltecer as consequências e sensações de calor.

É, portanto, necessário (e até imperioso) – e por isso se justifica o presente pedido de contratação – dotar o local de manuseio das urnas de climatização suficiente a proporcionar mais conforto para os que ali laboram.

7. MAPA DE RISCOS

Risco	Definição do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Contingência
1	Definir modalidade/tipo/regime equivocado de Licitação.	Médio	Alto	Médio	Monitoramento e atenção de TODOS os setores envolvidos, para manter o risco nesse nível ou reduzir, se não houver custos extras (Aceitar/Mitigar).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

2	Falha na redação do Edital e divergências com os demais documentos do Certame.	Média	Médio	Médio	Verificar a coerência do Edital e entre o Edital e demais documentos do Certame (Aceitar/Mitigar).
3	Não existir verba disponível para celebrar o contrato	Médio	Médio	Médio	Informar a Alta Administração os prejuízos que a falta desse contrato pode trazer a utilização do espaço.
4	Insucesso na contratação	Médio	Médio	Médio	Informar a administração que o serviço é importante para o conforto dos profissionais que ali laboram.

Natal/RN, 26 de abril de 2019.

José Haroldo Machado Junior
Analista Judiciário - Engenheiro
Seção de Engenharia/CAP/SAO

De acordo,

Ronald José Amorim Fernandes
Analista Judiciário – Engenheiro
Chefe da Seção de Engenharia/CAP/SAO

1.1 SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETO Contratação de empresa para <u>execução de serviços de engenharia necessários à implantação de climatização na área das bancadas de urnas</u> , no COJE – Centro de Operações da Justiça Eleitoral no Estado de Rio Grande do Norte – TRE/RN, em Natal/RN.
B	PRAZOS O prazo para início da execução dos serviços pelo contratado é de 5 (CINCO) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o início dos serviços . O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir do início dos serviços . O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses após sua assinatura , contemplando além do prazo de execução o prazo máximo de dois meses para emissão da Ordem de Serviço, e ainda quatro meses suficientes para os recebimentos provisório e definitivo do serviço.
C	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 91.800,82 (noventa e um mil, oitocentos reais e oitenta e dois centavos) . EMPREITADA: <input type="checkbox"/> Preço Global <input checked="" type="checkbox"/> Preço Unitário ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: <input checked="" type="checkbox"/> Global <input type="checkbox"/> Por Item
D	LOCAL DE EXECUÇÃO Rua da Torre, s/n, Tirol – Natal/RN.
E	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO SENG – Seção de Engenharia UNIDADE FISCALIZADORA Servidor(es) da Seção de Engenharia – SENG do TRE/RN designado(s) pela Administração
F	LOCAIS ONDE PODERÁ SER EXAMINADO E ADQUIRIDO O EDITAL Site: http://www.tre-rn.jus.br/transparencia/licitacoes CPL – Comissão Permanente de Licitações SENG – Seção de Engenharia Na atual sede do Tribunal Regional Eleitoral em Natal/RN, localizada à Av. Rui Barbosa (antiga Av. Zacarias Monteiro), nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE ENGENHARIA

Assunto: Execução de serviços de Engenharia no Centro de Operações da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, nesta Capital.

1 OBJETO

1.1 Trata-se de Termo de Referência que segue para aprovação pela autoridade Superior, conforme exigência do art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, para contratação de serviços destinados ao Centro de Operações da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, nesta Capital.

1.2 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa de Engenharia para a execução de serviços técnicos especializados Centro de Operações da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN.

1.3 Os serviços técnicos aqui propostos têm origem em solicitação emanada da Secretaria de Informática que verificou a necessidade de implantar climatização na área de manuseio das urnas eletrônicas.

1.4 Entre os serviços necessários ao atendimento da demanda temos:

- Fechamento vertical do espaço visando o confinamento do ar;
- Fornecimento e instalação de aparelhos de climatização;
- Construção de canaleta destinada a embutir tubulações no piso;
- Sistema elétrico destinado a alimentar as novas máquinas;

1.5 O valor total estimativo dos serviços, conforme planilha orçamentária em anexo, é de **R\$ 91.800,82 (noventa e um mil, oitocentos reais e oitenta e dois centavos)**.

2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os serviços a serem executados são:

- Construção de canaleta em alvenaria embutida no piso para abrigar tubulações de cobre e PVC: trata-se de infraestrutura necessária para abrigar as diversas tubulações de cobre e de drenagem dos aparelhos de ar condicionado que serão instalados visando atender a demanda. No caso em questão optamos por embutir no piso tendo em vista a altura do teto do galpão e ainda por deixar espaço para outras tubulações que no futuro serão necessárias;
- Fornecimento e instalação de divisórias do tipo Naval: o espaço de manuseio das urnas está localizado no meio do galpão de urnas, entre áreas de armazenamento.

- Para proporcionar a climatização há que se fechar com divisórias. Das várias opções estudadas, a que mais se adequou ao local foi o uso de divisórias;
 - Fornecimento e instalação de aparelhos de climatização: serão fornecidos e instalados aparelhos de ar condicionado necessários à climatização do ambiente;

2.2 A contratação aqui proposta trata da execução de serviços de engenharia em sistemas existentes e em funcionamento na edificação, o que requer cuidados tanto na elaboração do orçamento quanto na execução do serviço, razão porque se faz necessária a vistoria à edificação, para tomar conhecimento prévio das condições locais, antes da formulação da proposta comercial, já que a empresa deverá trabalhar compartilhando o local de execução com o funcionamento normal da edificação, o que acarretará interferências, intersecções de atividades, e interdependência de serviços em execução.

2.3 **DA SUBCONTRATACÃO:** dos serviços descritos na planilha orçamentária e sintetizados acima apenas o fornecimento e a instalação dos aparelhos de ar condicionado poderão ser subcontratados.

3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

3.1 Todas as especificações técnicas constam de caderno próprio desenvolvido para os serviços em epígrafe, o qual é parte integrante deste Termo de Referência e será disponibilizado na internet.

4 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

4.1 A planilha orçamentária integrante deste Termo de Referência será disponibilizada na internet. Os valores dela constantes servirão de base para a elaboração da proposta comercial, a ser apresentada pelos licitantes.

4.2 Aponta-se que a planilha orçamentária foi elaborada conforme as determinações do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Contas da União, a partir dos custos constantes do sistema nacional de preços – SINAPI, elaborado e mantido pela Caixa Econômica Federal, em cumprimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e à Lei Orçamentária Anual – LOA.

4.3 Para aqueles serviços não contemplados diretamente no SINAPI/Caixa, foram realizadas cotações de preços no mercado, como constam dos autos e elaboradas as respectivas composições unitárias em conformidade com a TCPO, da Editora PINI, e/ou empregado o sistema oficial de preços ORSE, do Estado de Sergipe.

4.4 Sobre estes custos, fez-se incidir a bonificação e despesas indiretas – BDI, calculado conforme Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário e a contribuição previdenciária devem seguir a legislação vigente durante a execução do contrato, no tocante à desoneração.

4.5 Consta a Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro desta Seção, responsável pelo orçamento do serviço, e a declaração de conformidade de quantitativos e preços, exigidos pelo art. 13, da Resolução nº 114, do Conselho Nacional de Justiça.

4.6 Convém esclarecer aos licitantes que os modelos de apresentação das composições de preços unitários, da composição de BDI e de encargos sociais também integram este procedimento e serão disponibilizados na internet juntamente com as demais especificações técnicas.

5 PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços pelo contratado é de 5 (CINCO) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o início dos serviços.

5.2 O prazo para execução do objeto deste será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do início dos serviços, contados a partir da data definida na Ordem de Serviço.

6 ANEXOS

6.1 Integram este Termo de Referência:

- I - Caderno de especificações;
- II - Projetos executivos;
- III - Planilha orçamentária;
- IV - Cronograma financeiro;
- V – BDI Utilizado;
- VI - Modelo de CPU (Composição de Custos Unitários);
- VII – Modelo de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI);
- VIII – Modelo de encargos sociais.

6.2 Todos os documentos acima mencionados estarão disponíveis para acesso das licitantes e do público em geral por meio do link: <http://www.tre-rn.jus.br/transparencia/licitacoes>.

6.3 Impende registrar que os profissionais, autores dos projetos executivos e responsáveis técnicos, apresentaram a declaração de cessão de direitos patrimoniais, exigida pelo art. 111 da Lei nº 8.666/1993, a este TRE, a qual consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 933/2019.

7 FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores, ou comissão de servidores do Tribunal Regional Eleitoral, devidamente designados para esse fim, assim denominada de FISCALIZAÇÃO, permitida a assistência de terceiros contratados para realizar o acompanhamento técnico do serviço.

7.2 A FISCALIZAÇÃO tem o poder de determinar a interrupção de qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado ou com os projetos, sempre que essa medida se tornar necessária.

7.3 À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

a) determinar o início ou a suspensão do serviço contratado, devidamente fundamentado por razões técnicas;

b) verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas técnicas, com as especificações ou projetos executivos, e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

c) ordenar à contratada a correção, o refazimento ou reconstrução dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações, projetos, normas ou com a proposta apresentada;

d) solicitar ao Responsável Técnico da licitante vencedora que efetue a substituição de qualquer dos membros da equipe técnica da empresa, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e, em caso de não atendimento, comunicar o fato à Administração com as justificativas necessárias, para as providências que esta entender cabíveis;

e) determinar a paralisação dos serviços, em parte ou no todo, bem como determinar que os serviços não sejam iniciados ou concluídos sem a necessária conferência;

f) executar a medição dos serviços autorizados, executados e aceitos;

g) encaminhar à Administração documentação que relate as ocorrências que impliquem em penalidades a serem aplicadas à Contratada;

h) verificar e atestar a conformidade dos serviços prestados.

7.4 A ação da FISCALIZAÇÃO não exime e nem exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais, nem do fiel cumprimento do objeto do contrato.

7.5 Na hipótese de ser necessária a execução de serviços não previstos em planilha, nos projetos ou especificações fornecidos pelo TRE/RN, a contratada somente poderá realizá-los mediante prévia e expressa autorização da Administração, após a análise da proposta do serviço a ser acrescido, que deverá conter, além dos custos diretos, todas as despesas indiretas incidentes.

7.6 Durante a vigência do contrato, o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração do TRE/RN, para representá-lo sempre que for necessário, perante a FISCALIZAÇÃO e a Administração.

8 CAPACITAÇÃO TÉCNICA

8.1 Tendo em vista resguardar o interesse público e consoante estabelecido no art. 27 e no art. 30 da Lei nº 8.666/1993, será necessária a apresentação de documentos que comprovem a qualificação técnica dos licitantes, assim entendida como o conjunto da capacidade técnico-profissional e da capacidade técnico-operacional.

8.2 Dessa forma, será exigido das empresas licitantes, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, constituído de:

8.2.1 Prova de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme recomenda o Acórdão TCU nº 10362/2017 – Segunda Câmara;

8.2.2 Para atendimento à qualificação técnico-operacional: atestados de capacidade técnica, acompanhado da ART ou RT correspondente, que comprovem que o licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

a) **execução de serviços de construção ou reforma de edificação comercial ou industrial com área mínima de 100,00 m².**

8.2.3 Para atendimento à qualificação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissionais de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecidos pelo CREA ou CAU, detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados junto ao CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

a) **execução de serviços de construção ou reforma de edificação comercial ou industrial com área mínima de 100,00 m².**

8.3 A comprovação de vínculo profissional, para fim de atender à recomendação contida nos Acórdãos TCU nº 103/2009 – Plenário e 73/2010 – Plenário, poderá ser efetuada pela apresentação de qualquer dos seguintes documentos: a) cópia da carteira de trabalho

(CTPS), em que conste o licitante como contratante; b) contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; c) contrato de prestação de serviços pelo profissional ao licitante, mesmo que sem vínculo trabalhistico; ou, ainda, d) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência deste mesmo profissional.

8.4 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos deverão ser inabilitados.

8.5 **O Atestado Técnico** apresentado para habilitação neste certame **deverá comprovar a aptidão** para a execução de serviços com **características similares em complexidade técnica e operacional equivalente ou superior** aos serviços previstos neste Termo de Referência.

8.6 Da empresa vencedora do certame será exigida para assinatura do contrato a inscrição ou visto no CREA-RN de acordo com a Resolução nº 413/1997-CONFEA.

9 VISTORIA PRÉVIA NO LOCAL DA CONSTRUÇÃO

9.1 A edificação para a qual solicitamos contratação de serviços situa-se à Rua da Torre s/n - bairro: Tirol, Natal/RN, situada próximo ao Bosque dos Namorados.

9.2 Para efeito de habilitação das empresas participantes do procedimento licitatório, **deverá ser exigida a apresentação de atestado de visita e vistoria**, no envelope de documentação, comprovando que efetuaram vistoria dos locais de execução dos serviços.

9.3 A fim de atender ao disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e às recomendações do Acórdão TCU nº 3196/2013 – Plenário, **JUSTIFICA-SE a necessidade de vistoria ao local de execução dos serviços**, para conhecimento e ciência dos fatores e condições locais, tendo em vista, dentre outras razões, o fato de que o licitante precisa conhecer a edificação e os ambientes em que o objeto será executado, a fim de avaliar todas as possíveis dificuldades relativas à execução dos serviços, tais como: (1) a edificação encontra-se em funcionamento, inexistindo previsão de paralisação das atividades rotineiras em função da execução do objeto deste Termo de Referência; (2) poderão ocorrer interferências nas atividades da então contratada (licitante vencedora), em virtude do horários de funcionamento das atividades judiciária e administrativa do TRE/RN; (3) o fluxo de usuários internos e externos nas dependências da edificação é variável conforme o horário e dia da semana.

9.4 Para agendamento de vistoria aos locais onde serão desenvolvidos os trabalhos, o licitante deverá encaminhar um profissional técnico, habilitado a conhecer o serviço, que deverá procurar a Seção de Engenharia do TRE-RN, pelo telefone (84) 3654-5283, de 2^a a 5^a feira, das 11 às 18 horas, e nas 6^a feiras de 8 às 14 horas, com antecedência de 24 horas da vistoria.

9.5 Após a realização da vistoria, a Seção de Engenharia fornecerá declaração, para os fins previstos no art. 30, III, da Lei nº 8.666/1993, a qual comporá a documentação para habilitação do licitante.

9.6 Caso o licitante opte pela não realização da vistoria, deverá apresentar declaração do responsável técnico pela empresa de que possui pleno conhecimento do objeto licitado, assumindo desde então todos os riscos por desconhecimentos dos fatores apontados acima.

10 CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

10.1 Condições gerais de medição

10.1.1 Quanto à medição dos serviços deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

- A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, ou em periodicidade menor, a critério da Administração, com base no cronograma aprovado, considerando a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização.
- Somente poderão ser consideradas para efeito de medição e pagamento as parcelas de serviços **efetivamente executadas** pela Contratada e **aprovadas pela Fiscalização**, respeitada a rigorosa correspondência com os projetos, especificações técnicas e demais elementos constantes deste Termo de Referência.
- As medições deverão ser elaboradas de acordo com as informações contidas nos projetos, nos detalhes construtivos, especificações e neste Termo de Referência, confirmadas com as informações coletadas no próprio local da execução dos serviços.
- A descrição e quantificação dos serviços, inclusive a utilização de unidades de medidas, deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento e os critérios de medição e pagamento anexo a este Termo de Referência.
- Somente serão encaminhadas para pagamento as faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

10.2 Condições gerais de recebimento

10.2.1 Os serviços executados pela Contratada serão recebidos provisoriamente, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, bem como Acórdão nº 853/2013-TCU-Plenário¹, da seguinte forma:

- Preliminarmente, após a conclusão dos serviços sem pendências, por solicitação oficial da Contratada e mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização ou Comissão de Recebimento de serviços, será iniciado o procedimento de **recebimento provisório**;
- Para que ocorra o recebimento provisório, não poderão ser constatadas quaisquer pendências nos serviços contratados;
- Após vistoria, será emitido termo de recebimento provisório pela Fiscalização ou Comissão de Recebimento dos serviços, a ser também assinado pela Contratada, dando-se início ao prazo de observação do serviço e de suas instalações, até o cumprimento do prazo necessário ao recebimento definitivo;
- Na eventualidade da ocorrência de qualquer problema, vício ou defeitos nas instalações ou dependências dos serviços, no curso do prazo de observação, estes, enquanto não forem sanados pela contratada, são elementos impeditivos do recebimento definitivo.

¹ Acórdão nº 853/2013-TCU-Plenário, encaminhado pelo Ofício-Circular nº 436/2013-SG, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

10.3 O **recebimento definitivo** somente será efetivado com o cumprimento integral de todas as obrigações contidas no contrato, inclusive eventuais acréscimos decorrentes de serviços novos, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.4 O TRE/RN poderá ainda exigir a apresentação de qualquer documentação complementar no intuito de comprovar a plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de suas subcontratadas, no que diz respeito à execução do objeto do contrato.

11 DOS PREÇOS PARA SERVIÇOS NOVOS

11.1 Na fase de classificação das propostas, as empresas deverão apresentar, em sua proposta de preços, todas as Composições de Preços Unitários (CPU), detalhadas e assinadas, referentes a todos os serviços da planilha contratada.

11.2 Na eventualidade de ser necessário acrescer ao objeto da presente contratação algum serviço não contemplado originalmente, fica desde logo convencionado que deverá ser usado o preço correspondente deste no SINAPI/CEF, relativo à mesma data-base da abertura das propostas, e sobre esta se aplicando o menor percentual de BDI entre o ofertado pela Administração ou o do licitante vencedor, e ainda, sobre este se aplicando o mesmo desconto global da proposta vencedora contratada.

11.3 Na hipótese de o novo serviço não ser contemplado no SINAPI, e ainda não puder ser adaptada alguma composição deste, serão empregados, nos termos do Art. 6º, do Decreto nº 7.983/2013, dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado. E sobre este valor derivado, com a mesma data-base da proposta, serão igualmente aplicados os critérios acima de BDI e desconto global.

12 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS E DE VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

12.1 O edital da licitação disporá sobre os critérios de aceitabilidade de preços unitários e de valor máximo global para as propostas dos licitantes.

12.2 Em geral, não serão aceitos preços unitários superiores aos de referência, sendo, portanto, motivo de desclassificação da proposta.

13 DAS SANÇÕES

13.1 O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 01, e verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme descrito abaixo.

13.2 Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas e estabelecidas conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

- a. **Leve**: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal do contrato, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível;
- b. **Média**: falha que causa impacto à execução normal do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível;
- c. **Grave**: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

Tabela 01 – Tipificação e graduação das infrações:

INFRAÇÃO		NÍVEL	GRADUA
Item	DESCRIÇÃO		
1	Atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro;	Médio	02
2	Atraso na conclusão do serviço, por ocorrência;	Média	05
3	Suspender ou paralisar injustificadamente a execução dos serviços, por ocorrência	Grave	08
4	Pela inexecução parcial do objeto	Grave	08
5	Pela inexecução total do objeto	Grave	10
6	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou mal apresentado, por ocorrência.	Leve	01
7	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	Leve	01
8	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	Médio	02
9	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	Médio	02
10	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), por ocorrência.	Médio	02
11	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	Leve	01
12	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	Médio	03
13	Utilizar as dependências do TRE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	Médio	02
14	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	Médio	02

INFRAÇÃO			
Item	DESCRIÇÃO	NÍVEL	GRAU
15	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	Grave	07
16	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	Médio	06

Para os itens a seguir, deixar de:			
17	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 05 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	Leve	01
18	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por dia.	Leve	01
19	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	Leve	01
20	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	Leve	01
21	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço.	Médio	02
22	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	Médio	03
23	Indicar durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelo serviço; por dia.	Médio	04
24	Observar os prazos da legislação trabalhista no tocante ao pagamento de salários, auxílio-transporte, auxílio-refeição ou outros benefícios sociais, por ocorrência	Grave	10
25	Efetuar o pagamento de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por ocorrência.	Médio	05
26	Fornecer e atualizar o livro de registro diário do serviço, por ocorrência	Leve	01

13.3 O acúmulo de pontos decorrente de infrações cometidas pela contratada ao longo da vigência contratual orientará objetivamente a providência a ser adotada pela Administração, nos seguintes termos:

- a) De 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de **advertência**;
- b) De 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de **multa** de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- c) De 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de **multa** de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- d) De 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de **multa** de 3% (três por cento) do valor do contrato;
- e) De 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de **multa** de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;

- f) De 14 (catorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de **multa** de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- g) De 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de **multa** de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- h) Acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada na alínea g, cumulada com:
 - a) sanção de **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou,
 - b) sanção de **negativação junto ao SICAF** e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou
 - c) rescisão contratual.

13.4

Será configurada a **inexecução parcial do objeto**, quando:

- a) O CONTRATADO executar menos de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato tendo decorrido metade do prazo de execução do objeto;
- b) O CONTRATADO executar menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato até o final do prazo de execução do objeto, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização.

13.5

A **inexecução total** será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

14 ACOMPANHAMENTO DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 A Fiscalização do Contrato fará o controle das infrações contratuais, informando à Administração, por meio de nota técnica, a pontuação acumulada, devidamente comprovada.

14.2 Aplicada uma multa conforme a faixa de pontuação atingida, eventual cometimento de outra falta que resulte na aplicação de multa, esta corresponderá à diferença entre o percentual da nova faixa enquadrada e o percentual já aplicado.

14.3 A pontuação acumulada será reiniciada, caso ocorra a prorrogação do prazo de execução do Contrato.

14.4 A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer do serviço, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

14.5 No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso do serviço de até 30% (trinta por cento).

14.6 Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

14.7 A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de reincidência de novos atrasos.

14.8 O somatório das multas previstas não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.9 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial ou total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação específica, conforme prevê o art. 78, I, da Lei nº 8.666/93.

14.10 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal de Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa, consoante disposto no art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

15 CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 Segue o presente para apreciação e aprovação Superior, com vistas à abertura de procedimento licitatório.

Natal, 13 de maio de 2019.

José Haroldo Machado Junior
Analista Judiciário - Engenheiro

De acordo,

Ronald José Amorim Fernandes
Analista Judiciário - Engenheiro
Chefe da Seção de Engenharia